

Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos – Direito, Política, História e Comunicação

REGULAMENTO

Artigo 1º

(Natureza e objetivos)

1. O “Programa de Pós-Doutoramento em Democracia e Direitos Humanos - Direito, Política, História e Comunicação” é um programa não conferente de grau, da exclusiva responsabilidade científica, técnica e administrativa do *Ius Gentium Conimbrigae*/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH), conferindo um certificado emitido pelo IGC/CDH com a menção “parceiro na discussão jurídica coimbrã” (*Socii in Collatione Juridica Conimbrigensi*).
2. O Programa visa proporcionar formação especializada, ao nível do pós-doutoramento, na área da Democracia e dos Direitos Humanos, a partir de uma perspetiva interdisciplinar; promover a investigação de qualidade através da produção de trabalhos científicos de excelência; promover a internacionalização ao nível do diálogo académico entre pares; promover a intercomunicabilidade de redes internacionais de investigação.

Artigo 2º

(Estrutura e duração)

1. O Programa compreende seminários, conferências ou sessões de trabalho, bem como a elaboração e apresentação de trabalhos científicos, pelos/as auditores/as, sob orientação de especialistas.
2. O Programa tem a duração de um ano, com a possibilidade de prorrogação nos termos do número seguinte e do nº3 do artigo 11º.
3. O prazo de um ano para conclusão do Programa poderá ser prorrogado por um período de 6 meses, nos termos do nº8 do artigo 16º.
4. A frequência do Programa garante acompanhamento académico, a possibilidade de assistir a quinze horas gratuitas nas atividades desenvolvidas pelo IGC/CDH, acesso às bibliotecas

universitárias da especialidade e encontros regulares com a Coordenação, orientadores|as e outros|as académicos|as a designar pelo IGC/CDH.

5. Sem prejuízo do cumprimento das atividades previstas nas als. a) e b) do artigo 10º, o Programa é de carácter não presencial, garantindo-se o acompanhamento dos trabalhos através de meios eletrónicos.

Artigo 3º

(Coordenação)

1. A Coordenação do Programa pertence ao IGC/CDH.
2. A Coordenação do Programa tem carácter executivo, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à seleção das candidaturas, à indicação dos|as orientadores|as e ao acompanhamento académico dos|as auditores|as.
3. À Coordenação do Programa compete ainda a sua gestão corrente.
4. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do IGC/CDH, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 4º

(Responsabilidade Científica)

1. A responsabilidade científica do programa está a cargo dos Professores Doutores Joaquim Gomes Canotilho e Vital Moreira.
2. O Programa tem uma comissão científica, de carácter consultivo, composta por elementos a indicar pelo IGC/CDH.

Artigo 5º

(Orientadores|as)

1. Aos|Às orientadores|as cabe o acompanhamento académico dos|as auditores|as na elaboração do trabalho científico a apresentar no final do Programa, nos termos do artigo 13º.
2. A designação do|a orientador|a é efetuada após a aceitação da candidatura.
3. O processo de escolha do|a orientador|a é da competência da Coordenação em articulação com o|a candidato|a e tendo em consideração o tema apresentado no seu projeto de investigação/pesquisa.
4. A Coordenação designa, então, um|a orientador|a com competência no tema do projeto de investigação/pesquisa.
5. A Coordenação pode, ainda, intermediar o contato com outros especialistas.

Artigo 6º **(Candidaturas)**

1. A apresentação de candidaturas ao Programa pode ocorrer a todo o tempo.
2. Podem candidatar-se ao Programa os/as Doutorados/as.
3. As candidaturas são efetuadas junto do Secretariado do IGC/CDH, por via eletrónica (igc@fd.uc.pt), devendo constar de ficha de candidatura devidamente preenchida, cópia de certificado de doutoramento, *curriculum vitae* de quem se candidata e um projeto de investigação/pesquisa a desenvolver durante o Programa.
4. Em caso de excesso de candidaturas, a seleção é efetuada tendo em consideração as qualificações académicas e/ou profissionais dos/as candidatos/as, o mérito da candidatura e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.

Artigo 7º **(Local de funcionamento e corpo docente)**

1. Os seminários, conferências ou sessões de trabalho decorrem nos locais a indicar pelo IGC/CDH.
2. O local do Seminário Específico pode variar e é anunciado no decorrer de cada ano.
3. O corpo docente do Programa é constituído por professores/as, assistentes e investigadores/as, bem como por especialistas convidados/as, a indicar pela Coordenação.

Artigo 8º **(Línguas de trabalho)**

1. Os seminários, conferências ou sessões de trabalho, bem como o Seminário Específico, podem decorrer nas línguas portuguesa e inglesa.
2. Nos trabalhos científicos a apresentar pelos/as auditores/as será usado o Português ou o Inglês, à escolha daqueles/as.

Artigo 9º **(Início do programa)**

Após a informação da sua aceitação no Programa, e salvo casos excecionais a decidir pela Coordenação, o/a auditor/a dispõe de 6 meses para iniciar o Programa, devendo indicar a data de início, junto do Secretariado, durante esse mesmo prazo.

Artigo 10º

(Atividades a desenvolver pelos/as auditores/as)

Os/as auditores/as estão obrigados/as a realizar, durante um ano a contar da data indicada para o início do Programa, as seguintes atividades:

- a. Participação no Seminário Específico;
- b. Uma apresentação pública;
- c. Realização de uma monografia ou dois artigos científicos inéditos, individualmente ou em coautoria com o/a orientador/a, desde que sob proposta deste.
- d. Elaboração de relatórios de atividades.

Artigo 11º

(Seminário Específico)

1. O Seminário Específico, expressamente concebido para o Programa, decorre anualmente e consiste na realização de conferências e de sessões de trabalho temáticas, bem como nas apresentações públicas dos/as auditores/as.
2. Eventuais sugestões de leitura e materiais de suporte serão disponibilizados por via eletrónica.
3. Quem iniciar o programa após dia 30 de abril pode frequentar o Seminário Específico nesse ano ou no ano seguinte.

Artigo 12º

(Apresentação pública)

1. Na apresentação pública, o/a auditor/a realizará a explanação do projeto de investigação/pesquisa, do estado da investigação/pesquisa ou de um tópico no âmbito do projeto apresentado.
2. A apresentação pública tem lugar no Seminário Específico.

Artigo 13º

(Monografia e artigos científicos)

1. A monografia ou os dois artigos científicos são realizados em articulação com o/a orientador/a.
2. Até ao final do Programa, o/a auditor/a envia a monografia ou os dois artigos científicos, em versão eletrónica, ao/a orientador/a e ao Secretariado.

3. A monografia ou os dois artigos científicos são enviados, pelo Secretariado, à Coordenação para efeitos de atribuição do certificado.

4. A monografia ou os artigos científicos desenvolvidos no âmbito do Programa, e que venham a ser publicados, são referenciados na página oficial do IGC/CDH e divulgados pela rede de contactos deste Instituto.

Artigo 14º **(Relatórios de atividades)**

1. O relatório de atividades descreve o progresso do trabalho de investigação/pesquisa realizado pelo|a auditor|a num dado período.
2. O relatório de atividades é enviado para o|a orientador|a e para o Secretariado do IGC/CDH com periodicidade quadrimestral.

Artigo 15º **(Certificado)**

1. O Programa confere o direito a um certificado de Pós-Doutoramento em Democracia e em Direitos Humanos aos|às auditoras que tenham cumprido, com sucesso, as atividades indicadas no artigo 10º.
2. O certificado é emitido pelo IGC/CDH e da sua única e exclusiva responsabilidade.
3. Ao certificado é anexo um suplemento com a indicação das atividades relevantes desenvolvidas pelo|a auditor|a, no âmbito do Programa.
4. A emissão de uma segunda via do certificado de conclusão do Programa está sujeita ao pagamento de €50.

Artigo 16º **(Valor a pagar)**

1. O Programa tem um valor total de €3250, podendo o pagamento desta quantia ser repartido por duas vezes, no valor de €1625 cada.
2. O pagamento do valor total ou da primeira tranche (€1625) é efetuado no prazo de 60 dias após a informação da aceitação no Programa.
3. Em caso de repartição do pagamento do valor total, o pagamento da segunda tranche (€1625) é efetuado no prazo de quinze dias após o início do segundo semestre do Programa.
4. Em casos excecionais, quando devidamente justificado, o plano de pagamentos pode ser alterado, por decisão da Coordenação.
5. Os pagamentos são efetuados junto do secretariado do IGC/CDH.

6. Em caso de desistência, após o pagamento inicial (€1625), não será devolvida esta quantia, nem exigido o pagamento da segunda tranche.
7. Ao|À auditor|a que tenha procedido ao pagamento integral do Programa, no início do mesmo, será restituída metade do valor total, em caso de desistência.
8. A prorrogação do prazo para conclusão do Programa prevista no nº3 do artigo 2º implica o pagamento adicional do valor de €1625.

Artigo 17º

(Aplicação do regulamento)

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Coordenação do Programa.
2. O Secretariado do IGC/CDH está à disposição dos|as auditores|as do Programa para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Coimbra, novembro de 2016.